



**Prefeitura Municipal de Nova Esperança Do Piriá**  
**Estado do Pará**  
**CONTROLE INTERNO**

---

PARECER DO CONTROLE INTERNO  
MINUTA DE EDITAL CARTA CONVITE N.º 2016.070603

Tratam os autos da Carta Convite nº 2016.070603, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço da recuperação de pontos críticos da estrada que liga Nova Esperança do Piriá a Vila do Novo Horizonte, com drenagem em tubulações de concreto, neste município de Nova Esperança do Piriá - PA, com vistas ao atendimento das necessidades deste Município de Nova Esperança do Piriá-Pará, durante o exercício 2016, com fulcro da Lei nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como, no Relatório da Homologação e Parecer Jurídico da Carta Convite nº 2016.070603.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das administrativas Municipal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” (grifos nossos).

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DA CARTA CONVITE N.º 2016.070603**

Esta modalidade de Carta Convite presta-se à, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço da recuperação de pontos críticos da estrada que liga Nova Esperança do Piriá a Vila do Novo Horizonte, com drenagem em tubulações de concreto, neste município de Nova Esperança do Piriá - PA, estando subordinada à Lei nº 10.520/02, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93 e com as alterações introduzidas pela Lei Nº. 8.883/94. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Carta Convite), objetiva as aquisições de bens comuns e a contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Prefeita Municipal.

Nova Esperança do Piriá, 21 de junho de 2016.

Emerson Nunes Guimarães  
Controlador Interno da PMNEP/PA